



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2796, de 18 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Altera o Artigo nº 190, da Lei nº.690, de 10/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo nº 190 da Lei nº 690/80 – Código de Obras deste Município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 - Somente com autorização específica da Câmara de Vereadores, o Poder Público Municipal poderá receber em doação, área destinada à vias públicas de circulação, que não sejam as constantes de planos de loteamentos aprovados.

§ 1º - As doações referidas neste artigo, deverão corresponder proporcionalmente à área total beneficiada, doações de: área de sistema de lazer – 8% (Oito por cento) e área institucional – 5% (cinco por cento).

§ 2º - As doações de área para sistema de lazer e área institucional não poderão ser inferiores à 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) cada uma, independentemente do percentual apurado, quando for à menor.

§ 3º - Para o cálculo dos percentuais de área de sistema de lazer e área institucional, além da área do arruamento, deverão ser incluídas as áreas lindeiras beneficiadas.

§ 4º - A critério da Prefeitura Municipal, as áreas de sistema de lazer e institucional, poderão ser doadas em local diverso da área beneficiada por este artigo, desde que atenda a necessidade do Município.

§ 5º - Todas as despesas para execução desta Lei, são de responsabilidade dos doadores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.